



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP  
80060-010.  
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

**ATA – N.º. 24/2014**

**SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR**

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, sob a Presidência do Auditor Dr. Eduardo de Vargas Neto; com a presença dos Auditores Dr. Rafael Barbosa Rodrigues Teixeira, Dr. Alberto Israel de Amorim Goldenstein, Dr. Rodrigo Fedatto, Dr. Allysson Domingues Militão e Dr. Vinicius Carvalho Fragoso; e dos Procuradores Dra. Gabriela Morás Schiewe e Dr. Vinicius Rafael Presente; foi realizada Sessão do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão, Segunda Comissão Disciplinar, sendo apreciados os Autos constantes do Edital 25/2014.

---

**1 – AUTOS N.º. 112-B/2014 – Adiado para a próxima Sessão de Julgamento.**

**Campeonato Paranaense de Futsal – Série Ouro.**

**Jogo:** São Lucas/Grupo Ivo X Copagril/Sempre Vida/MCR.

**Data:** 31/07/2014.

**1º Denunciado:** São Lucas/Grupo Ivo (E.P.D.).

**Infração:** Art. 191, III do C.B.J.D.

**2º Denunciado:** Copagril/Sempre Vida/MCR (E.P.D.).

**Infração:** Art. 191, III do C.B.J.D.

**Procurador Denunciante:** Dr. Rafael Fabrício de Melo.

---

**2 – AUTOS N.º. 144/2014 – Relator:** Dr. Alberto Israel de Amorim Goldenstein.

**Campeonato Paranaense Metropolitano – Série Ouro.**

**Jogo:** 3 Marias Stark Sports X Colombo Futsal.

**Data:** 25/08/2014.

**Denunciado:** Julio Cesar Correia Vital (Atleta/Colombo Futsal): Por unanimidade de votos, condenou o denunciado a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos termos do Art. 254, do C.B.J.D.

**Procurador Denunciante:** Dra. Gabriela Morás Schiewe.

---

**3 – AUTOS N.º. 145/2014 – Relator:** Dr. Rodrigo Fedatto.

**Campeonato Paranaense Metropolitano – Sub 17.**

**Jogo:** AABB/Curitiba Futsal X Sociedade Thalia.

**Data:** 26/08/2014.

**Denunciado:** Jean Soltoski Bridarolli (Atleta/AABB/Curitiba Futsal): Por unanimidade de votos, condenou o denunciado a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos termos do Art. 258, do C.B.J.D.

**Procurador Denunciante:** Dra. Gabriela Morás Schiewe.

---



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

**4 – AUTOS Nº. 146/2014 – Relator:** Dr. Allysson Domingues Militão.

**Campeonato Paranaense da Divisão Especial – Série Ouro.**

**Jogo:** Keima/Operário Futsal X Foz Cataratas Futsal.

**Data:** 16/08/2014.

**1º Denunciado: Romario Barbalho da Silva** (Atleta/Foz Cataratas Futsal): Por maioria de votos, condenou o denunciado a pena de 2 (duas) partidas de suspensão, nos termos do Art. 254-A, § 1º, I do C.B.J.D. (1ª conduta);

Por maioria de votos, absolve o denunciado, nos termos do Art. 257, do C.B.J.D. (2ª conduta).

**2º Denunciado: Eduardo Abreu Junior** (Atleta/Keima/Operário Futsal): Por maioria de votos, condenou o denunciado a pena de 2 (duas) partidas de suspensão, nos termos do Art. 254-A, § 1º, I do C.B.J.D. (1ª conduta);

Por maioria de votos, absolve o denunciado, nos termos do Art. 257, do C.B.J.D. (2ª conduta).

**3º Denunciado: Rafael Bras de Souza** (Atleta/Keima/Operário Futsal): Por maioria de votos, condenou o denunciado a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos termos do Art. 258-B, do C.B.J.D. (1ª conduta);

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos termos do Art. 250, §1º, II do C.B.J.D. (2ª conduta);

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 254-A c/c Art. 157, II e § 1º, ambos do C.B.J.D. (3ª conduta);

Por maioria de votos, condenou o denunciado a pena de 2 (duas) partidas de suspensão, nos termos do Art. 254-A, § 1º, I e II do C.B.J.D. (4ª conduta);

Por maioria de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 257, do C.B.J.D. (5ª conduta).

**4º Denunciado: Douglas Cristiano de Jesus** (Atleta/Foz Cataratas Futsal): Por unanimidade de votos, condenou o denunciado a pena de 3 (três) partidas de suspensão, nos termos do Art. 254-A, §1º, I e II do C.B.J.D. (1ª infração);

Por maioria de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 257, do C.B.J.D. (2º infração).

**5º Denunciado: Alexandre Junior Buffulin** (Preparador físico/Keima/Operário Futsal): Por maioria de votos, condenou o denunciado a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos termos do Art. 258-B, do C.B.J.D. (1ª conduta);

Por maioria de votos, condenou o denunciado a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos termos do Art. 258, do C.B.J.D. (2ª conduta);

Por maioria de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 257, do C.B.J.D. (3º infração).

**6º Denunciado: Cleverson Cabral** (Atendente/Keima/Operário Futsal): Por maioria de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 258, do C.B.J.D. (1ª infração);

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 257, do C.B.J.D. (2ª infração).

**7º Denunciado: Keima/Operário Futsal** (E.P.D.): Por unanimidade de votos, absolveu a denunciada, nos termos do Art. 213, I do C.B.J.D. (1ª infração);

Por maioria de votos, condenou a denunciada ao pagamento de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do Art. 191, III do C.B.J.D. (2ª infração); para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S. (2ª irregularidade).

**8º Denunciado: Márcio Elechandre Carneiro** (Árbitro principal): Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 266, do C.B.J.D.

**9º Denunciado: Gustavo Rossetim** (Árbitro auxiliar): Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 266, do C.B.J.D.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP  
80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

**10º Denunciado: João Carlos Fortes** (Anotador): Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 266, do C.B.J.D.

**11º Denunciado: Sidnei Teixeira** (Cronometrista): Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 261-A, §1º, IV do C.B.J.D.

**Procurador Denunciante:** Dr. Vinícius Rafael Presente.

---

Curitiba, 01 de outubro de 2014.

Kaandra Wellner Nascimento

Secretária TJD/PR